



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Julho de 2017 • Número 2517 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.903, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o SERVCENSO - recenseamento previdenciário anual dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal; dos inativos, pensionistas e beneficiários e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é um procedimento periódico, de caráter obrigatório, exigido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) com o objetivo de unificar os dados de todos os servidores públicos do país;

CONSIDERANDO a necessidade de recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, Inativos, Pensionistas e beneficiários e a necessidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes para o cálculo atuarial, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro dos regimes de previdência no longo prazo;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal 9.717/98, da Lei Federal nº 10.887/04, da Portaria MPS nº 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009; e

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme – LEMEPREV – é anual, obrigatória e será realizada no mês de aniversário dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, dos inativos, pensionistas e beneficiários.

§ 1º - Os servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, ainda que afastados ou licenciados, deverão realizar o recenseamento previdenciário.

§ 2º - No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o Recenseamento Previdenciário deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Artigo 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme – LEMEPREV responsável pela implementação, organização, realização e gerenciamento do SERVCENSO.

Artigo 3º - O Recenseamento Previdenciário, no que se refere aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas e beneficiários, deverá ser feito pessoalmente na sede da LEMEPREV, até o último dia útil do mês de aniversário do servidor/beneficiário, munidos da documentação prevista no Artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único - O recenseamento deverá ser agendado, até a data de aniversário do inativo/pensionista, pelos telefones 3573-7521 e 3573-7529 ou na sede do LEMEPREV na Rua Joaquim de Góes, 665- Centro, das 8h às 17h.

Artigo 4º - A documentação que instruirá o recenseamento deverá ser apresentada em original, a qual será digitalizada e armazenada para fins de comprovação ou correção no cadastro funcional.

I. SERVIDOR INATIVO/APOSENTADO:

- Cédula de Identidade/ Registro Geral;
- Comprovante de estado civil (certidão de casamento e averbações, união estável, certidão de óbito, conforme o caso);

- Comprovante oficial de residência atualizado;
- Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
- Laudo médico comprovando a invalidez do dependente, quando maior de 18 anos.

II. PENSIONISTAS:

- Cédula de Identidade/ Registro Geral;
- Comprovante de estado civil (certidão de casamento e averbações, união estável, certidão de óbito, conforme o caso);
- Comprovante oficial de residência atualizado.

Artigo 5º - O Recenseamento Previdenciário de que trata este Decreto deverá ser feito pelos servidores públicos municipais ativos do quadro de pessoal do âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, no mês de aniversário do servidor.

§ 1º - O Recenseamento Previdenciário, no que se refere aos servidores públicos municipais ativos previstos no caput deste artigo, poderá ser feito pessoalmente ou por telefone, mediante agendamento, até a data de aniversário do servidor, pelos telefones 3573-7521 e 3573-7529 ou na sede do LEMEPREV na Rua Joaquim de Góes, 665 - Centro, das 8h às 17h, mediante apresentação:

- Registro Geral ou Cédula de Identidade, original,
- Documentos originais que comprovem a alteração dos dados cadastrais informados no ano anterior.

§ 2º - O Recenseamento Previdenciário, no que se refere aos servidores públicos municipais ativos previstos no caput deste artigo, poderá ser feito via web.

§ 3º - No mês do aniversário será enviado um link ao endereço eletrônico (e-mail) pessoal de cada servidor público municipal, caso conste no cadastro, que direcionará ao sítio eletrônico para a realização do recenseamento previdenciário, podendo o mesmo ser acessado através de computadores, smartphones, tablets ou outro meio digital.

§ 4º - Havendo alteração, inclusão ou exclusão das informações constantes no cadastro do servidor, o mesmo deverá enviar a imagem digital do documento original, em cores, sem alterações ou ajustes adicionais, que comprove a alteração, carregando-a no sítio eletrônico para a realização do recenseamento previdenciário.

§ 5º - As informações prestadas e as imagens enviadas serão analisadas pelo Lemeprev, caso haja necessidade de confirmação das informações prestadas pelo servidor público municipal ativo através do sítio eletrônico de recenseamento, o LEMEPREV poderá convocá-lo para comparecer em sua sede munido da documentação original exigida pela Autarquia Previdenciária.

Artigo 6º - Não serão recenseados os servidores ativos, inativos ou pensionistas que não apresentarem a totalidade da documentação exigida ou em desacordo com as exigências estabelecidas pelo LEMEPREV.

Artigo 7º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

Artigo 8º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual reside, emitidas nos últimos três meses e contrato de locação de imóvel em vigor.

Artigo 9º - Para fins deste Decreto, a comprovação de tutela, curatela ou guarda de menor será admitida somente com a apresentação do respectivo termo ou certidão expedido pela autoridade judicial competente.

Artigo 10 - O servidor inativo e/ou pensionista declarado incapaz em processo judicial será recenseado por seu representante legal, que deverá comparecer ao LEMEPREV para efetuar o recenseamento.

Parágrafo único - No ato do recenseamento, o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- Original ou Cópia autenticada do documento legal de tutela ou curatela;
- Documento original de identidade do representante;
- Original ou cópia autenticada da cédula de identidade do representado;
- Original ou Cópia autenticada do documento de inscrição no CPF do ser-

vidor inativo ou pensionista representado;e

V. Último contracheque dorepresentado.

Artigo 11 - A não realização do Recenseamento Previdenciário – SERVCENSO - dentro do período indicado no “caput” do Artigo 1º acarretará a suspensão do pagamento da remuneração, provento, pensão ou beneficioprevidenciário.

§ 1º - O pagamento da remuneração, provento, pensão ou benefício previdenciário suspenso somente será restabelecido quando da regularização do Recenseamento Previdenciário.

§ 2º - Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o benefício de aposentadoria ou pensão será cancelado e o servidor ativo responsabilizado funcionalmente por motivo de não realização do Censo e descumprimento dos deveres funcionais, mediante instauração prévia de processo-administrativo pelo órgão ao qual se encontra vinculado.

Artigo 12 - Os servidores ativos, aposentados e pensionistas responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações inverídicas por eles, por procurador ou por representante legal prestadas à LEMEPREV.

Artigo 13 - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências e às suas expensas, da execução do Recenseamento Previdenciário, facilitando a sua divulgação, indicando servidores dos seus respectivos órgãos de lotação ou de gestão de pessoas para acompanhamento e orientação dos demais servidores, se necessário, na forma requerida pela LEMEPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto desteDecreto.

Parágrafo único - Os servidores públicos ativos, quando necessário, serão liberados de suas atividades para a realização do Censo, podendo requerer comprovante de comparecimento ao LEMEPREV, no qual constará o período em que o servidor esteve na Autarquia Previdenciária para a realização do recenseamento.

Artigo 14 - Fica delegada competência ao(à) Diretor(a) Presidente do LEMEPREV para estabelecer, mediante ato administrativo próprio, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recenseamento previdenciário.

Parágrafo único - São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao SERVCENSO a fixação de períodos, datas, horários e locais para o comparecimento dos recenseados impossibilitados de comparecimento desde que haja comprovação e requerimento, a definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação, a assinatura de atos de designação de servidores para darem fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados, além de outros atos indispensáveis à plena execução do recenseamento.

Artigo 15 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de julho de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme

DECRETO N º 6.905, DE 26 DE JULHODE 2017.

“INSTITUI E REGULAMENTA AS TARIFAS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Federal nº 12.468/11 que regulamenta a profissão de taxista e torna obrigatória a utilização de taxímetro para Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO que o Município de Leme conta com mais de 100.000 (cem mil) habitantes conforme último censo populacional realizado pelo IBGE;

CONSIDERANDO a legislação municipal acerca do tema, em especial a Lei Municipal 1.296/77 e o Decreto Municipal nº 6.569/15;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público quanto à regulamentação do serviço de táxi nos termos da legislação federal;

DECRETA:

Artigo 1º - Para efeitos deste Decreto, entende-se:

Bandeirada – Valor cobrado inicialmente assim que o taxímetro é ligado, independente do tempo parado ou quilometro rodado.

Bandeira 1 – Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado das 06:00 horas às 18:00 horas e aos sábados até as 12:00 horas.

Bandeira 2 – Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado das 18:00 horas às 06:00 horas nos dias da semana, aos sábados a partir das 12:00 horas, domingos e feriados o dia todo.

Hora parada – É o tempo em que o carro está parado à disposição do passageiro.

Volume – É o valor pelo serviço extra de carregamento de bagagens, cobrado opcionalmente pelo permissionário.

Artigo 2º - Passa a ser obrigatória a colocação de taxímetro pelo permissionário nos veículos de táxi.

Parágrafo Único -O taxímetro deverá ser aferido e lacrado anualmente pelo INMETRO, servindo o respectivo comprovante de documento hábil para expedição e renovação de alvará.

Artigo 3º - Os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação do taxímetro a contar da publicação deste Decreto, quando o taxista terá sua permissão revogada.

Parágrafo Primeiro - O permissionário será notificado da decisão e poderá apresentar defesa em 5 (cinco) dias endereçada ao Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas.

Parágrafo Segundo - Da decisão, caberá recurso sem efeito suspensivo em 5 (cinco) dias ao Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania.

Artigo 4º - Os valores tarifários para o serviço de taxi no Município de Leme serão afixados por Decreto do Poder Executivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro, modicidade e atualidade da tarifa e eficiência do serviço prestado.

Parágrafo Único - Os valores tarifários passam a ser os seguintes:

Bandeirada R\$ 5,10
KM rodado (Bandeira I) R\$ 4,00
KM rodado (Bandeira II) R\$ 5,10
Hora Parada R\$ 22,00
Volume R\$ 1,50

Artigo 5º - A tabela de preços deverá ser afixada no interior do veículo no vidro esquerdo traseiro.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de julho de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme

DECRETO N º 6.906, DE 27 DE JULHODE 2017.

“Altera o Decreto Municipal nº 6.709 de 02 de Maio de 2016 e dá outras providências.”

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de rever critérios para as consignações em folha de pagamento dos valores decorrentes de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil de crédito consignado, dos servidores públicos

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir aspectos para uma melhor operacionalização entre a administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo e as instituições consignatárias, e, evitar o super endividamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos o Regulamento e os procedimentos operacionais relativos ao processamento dos descontos de que trata o artigo 44, caput e parágrafo único da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009, no âmbito do Município de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização expressa, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES BÁSICAS

Artigo 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I. consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II. consignante: órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, inativo ou pensionista, e, promove depósitos em favor do consignatário;

III. consignado: servidor público integrante da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, ativo, inativo ou pensionista, cuja folha de pagamento seja processada por órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, e, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV. consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou ordem judicial;

V. consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, aposentadoria ou pensão, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Regulamento;

VI. suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII. exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII. desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX. descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e,

X. inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Artigo 3º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, quando interessados em realizarem operações mediante consignações facultativas, deverão autorizar expressamente de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, convênios, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

CAPÍTULO III DO LIMITE DOS DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Artigo 4º - A soma das consignações facultativas será calculada a partir da remuneração disponível do servidor ativo, inativo ou pensionista, obtida após a dedução, na remuneração básica, dos descontos compulsórios, observadas as seguintes margens:

I - 40% (quarenta por cento) para consignações facultativas referentes aos pagamentos de convênios firmados pela Entidade representativa da classe dos servidores públicos municipais de Leme/SP.

II - 30% (trinta por cento) para consignações facultativas de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;

§ 1º - A margem consignável prevista neste artigo deverá ser informada pelos órgãos consignantes às consignatárias antes da formalização das operações previstas neste Decreto.

§ 2º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas aos servidores ativos, inativos e pensionais, pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

Artigo 5º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos diretamente nos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Artigo 6º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I. as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II. os sindicatos de trabalhadores;

III. Bancos Públicos e Privados;

IV. Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V. as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 7º - O pedido de credenciamento deverá indicar qual ou quais espécies de consignações pretendidas pela consignante, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Município:

I - Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidões negativas de tributos estaduais;

IV - certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;

V - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização.

§ 1º - Caberá os órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional após análise objetiva da documentação referenciada no caput deste artigo, credenciar ou não a entidade.

§ 2º - As consignatárias deverão comprovar a cada período de 12 (doze) meses, a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais, efetuando pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedente à data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Artigo 8º - Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento junto aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, da Prefeitura do Município de Leme, Estado de São Paulo.

§ 1º - A consignatária que transgredir as proibições contidas no caput deste artigo sofrerá as sanções previstas neste Decreto.

§ 2º - A consignatária credenciada fica autorizada a vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, mediante autorização expressa e por escrito dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, da Prefeitura do Município de Leme, Estado de São Paulo, desde que a taxa de juros seja menor que a já existente no contrato vigente.

§ 3º - Aplicar-se-á o parágrafo anterior quando for comprovada a redução do endividamento do servidor, não podendo, dessa forma, aumentar o número de parcelas e valores já existentes no contrato vigente.

Artigo 9º - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto, culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - advertência escrita;

II - suspensão da consignação;

III - exclusão da consignação;

IV - desativação temporária do consignatário para operar com consignação;

V - descredenciamento do consignatário para operar com consignação;

VI - inabilitação permanente do consignatário para operar com consignação.

Parágrafo único - A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato da auto-

ridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa da consignatária.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Artigo 10 - A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor ativo, inativo ou pensionista, observadas as disposições deste Decreto.

Artigo 11 - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I. Credenciamento da consignatária junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II. Concessão à consignatária de código específico para operação;
- III. Informação pelos órgãos consignantes às consignatárias da margem consignável da remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 12 - O registro das consignações ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após a autorização expressa do servidor ativo, inativo ou pensionista, para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§ 1º - A autorização para desconto em folha de pagamento deverá ser enviada ao órgão ou entidade da Administração Direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, via eletrônica por meio do software indicado pelo Município, sem o qual, não ocorrerá o desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista.

Artigo 13 - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observada a data do efetivo desconto.

Artigo 14 - Quando ocorrer a novação de empréstimos entre as consignatárias ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma:

I - a consignatária que teve o contrato das operações previstas neste Decreto novado deve informar aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da novação:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora.

II - a consignatária que novou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional;

III - a consignatária que teve o contrato novado deve efetuar a liquidação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Artigo 15 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. Por interesse do consignante;
- II. Mediante pedido por escrito do consignatário;
- III. Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Artigo 16 - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido de cancelamento da consignação facultativa, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Artigo 17 - Havendo desconto não autorizado pelo servidor ativo, inativo ou pensionista, a consignatária ficará responsável pelo ressarcimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação deste.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa do credenciamento para operar com consignações.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput e a suspensão mencionada no parágrafo 1º deste artigo, não isentam a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

Artigo 18 - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender

a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Artigo 19 - Sempre que o servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista receber sua remuneração por meio de crédito em conta corrente, o crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, nessa conta, constituindo motivo de recusa do pedido de consignação a falta de indicação da conta ou indicação de conta que não corresponda àquela pela qual a remuneração é paga, salvo expressa autorização, por escrito, do consignado.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS CONSIGNANTES

Artigo 20 - Para os fins deste Decreto, são obrigações dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional:

I - prestar aos servidores ativos, inativos e pensionistas e à instituição consignatária, mediante solicitação formal dos primeiros, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito consignado ou arrendamento mercantil;

II - efetuar os descontos autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em contrato.

§ 1º É vedado aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, impor ao consignado e à instituição consignatária escolhida por aquele, qualquer condição que não esteja prevista neste Decreto para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - Para a realização das operações referidas neste Decreto, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou pensionista, o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com os órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, com sua entidade sindical, ou, qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando aqueles órgãos obrigados a procederem aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 3º Cabe aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor ativo, inativo ou pensionista, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º - É vedada aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como às entidades sindicais, a cobrança de qualquer taxa ou exigência de contrapartida pela celebração ou pela anuência nas operações referidas neste Decreto, assim como a inclusão neles de cláusulas que impliquem pagamento em seu favor, a qualquer título, pela realização de tais operações.

Artigo 21 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos consignantes, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo, inativo ou pensionista junto ao consignatário.

Parágrafo Único - Os órgãos consignantes ficarão isentos de qualquer responsabilidade em relação a consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo consignado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Poderão as entidades sindicais representantes dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, firmar com instituições consignatárias, sem ônus para aqueles, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

Artigo 23 - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do servidor ativo, inativo ou pensionista e não tenha sido repassado pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, à instituição consignatária, fica proibida de incluir o nome dos consignados em cadastro de inadimplentes.

Artigo 24 - Para fins de apuração e informação às consignatárias da margem consignável das remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como para promoção da habilitação e credenciamento dos consignatários, e, ainda, gerenciamento das operações previstas neste Decreto, os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, poderão se utilizar, desde que sem ônus para os cofres públicos, de empresa para implantação e/ou manutenção de Sistema Digital de Consignações.

Artigo 25 - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Artigo 26 - As operações de crédito vigentes na data da publicação deste Decreto deverão ser adequadas às disposições desta norma dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, sob pena de suspensão dos depósitos em favor das consignatárias até que haja a efetiva adequação.

Artigo 27 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Leme, 27 de julho de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/ 2017; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme- CASA LAR I e II ; OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas a área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor , raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescentes, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social , do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 132.000,00; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; DATA DE ASSINATURA: 28/ 07/2017. Leme, 28 de julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme.

COMUNICADO

Comunico que o servidor Adenilson Nunes Siqueira, RG nº 25.510.641-5, Coletor, deve comparecer na Prefeitura do Município de Leme, no Departamento de Gestão de Pessoas para ciência da conclusão e decisão administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 514/2015 de 12/06/2015, o servidor deve observar o prazo para pedido de reconsideração estabelecido no Decreto nº 6389 de 21 de Novembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Ariane Raquel Zappacosta, nomeada pela Portaria nº 112/2017, de 20 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 169, § único da Lei nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, pelo presente Edital, CITA, o servidor MAURO JOSINO DOS SANTOS FILHO, varredor, lotado na Secretaria de Serviços Municipais, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. Carlo Bonfanti, nº 454, Centro de Leme SP, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

Leme, 12 de julho de 2017.

Ariane Raquel Zappacosta
Presidente da Comissão Administrativo Disciplinar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Saúde

PORTARIA – SMS Nº 004, DE 26 DE JULHO DE 2017

“Estabelece o controle de ponto e frequência por meio biométrico dos servi-

dores da Secretaria Municipal de Saúde”

O Ilmo. Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa oriunda do Inquérito Civil – IC nº 396/13 da Promotoria de Justiça de Leme – MPSP, a qual versa acerca da fiscalização da carga horária dos servidores públicos ocupantes do cargo de médicos, bem como elaboração de estudos para a introdução de controle de horários desses profissionais por ponto eletrônico;

DECIDE:

Art. 1º - O registro do ponto e frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde passará a ser biométrico e sua implementação será gradual mediante prévia comunicação deste Secretário a ser endereçada a cada unidade/setor.

§ 1º – O sistema a ser utilizado para o registro e controle de ponto e frequência deverá, necessariamente, permitir ao servidor, a qualquer momento e sob sua requisição que não poderá ser obstada, a obtenção do registro de seu ponto referente ao período em que está sendo aferida a frequência.

§ 2º - O sistema a ser utilizado não poderá admitir:

- I. Restrições à marcação do ponto pelo servidor;
- II. Alterações e/ou eliminação dos dados registrados pelo servidor.

Art. 2º - Os equipamentos capazes e necessários para a implementação serão instalados em cada unidade/setor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A responsabilidade pelo zelo e correta aplicação dos equipamentos assim como pela impressão diária do relatório de frequência a ser firmado e encaminhado ao competente setor serão do chefe/responsável técnico da correspondente unidade/setor.

Art. 4º - O local de instalação dos equipamentos necessários para o controle de ponto e frequência passará a ser considerado como área comum, sendo vedada sua utilização para atendimentos individualizados e/ou consultas aos usuários da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Para a plena implantação do sistema de controle de ponto e frequência haverá, necessariamente, o obrigatório cadastramento das impressões digitais e fotografia de cada servidor.

Parágrafo único – O cadastramento será realizado in loco por profissionais/ técnicos designados por este Secretário, devendo a correspondente data ser previamente informada a cada unidade/setor.

Art. 6º - A não observância das providências ora decididas ensejarão ao servidor infrator a aplicação das legais necessárias medidas capazes à verificação de sua responsabilidade e, se caso for, da aplicação da correspondente penalidade administrativa.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 26 de julho de 2017.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA nº 01/SF de

A SECRETARIA DE FINANÇAS, juntamente com a SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL nomeia os servidores para compor a Comissão da Revisão dos Códigos Tributário e Posturas, que será realizado pela empresa SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contratada através do modalidade licitatória Convite nº 020/2017.

ARTIGO 1º - Nomeia os servidores da Secretaria de Finanças e Secretaria de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil, abaixo qualificados, formarem a Comissão para acompanhamento e análise das alterações do Código Tributário e Código de Posturas:

1- Marcos Roberto Bonfago – Secretários de Finanças – RG nº 23.991.946-4

- 2- Charles de Marchi – Analista de Gestão Municipal – RG nº 29.420.289-4
 3- Vera Regina Pilon R. Penteado – Diretora de Departamento de Receita – RG nº 20.629.413-x
 4- Carlos Alberto Vicentim – Coordenador de Fiscalização de Tributos – RG nº 17.767.862
 5- Daniel Alves de Moraes – Agente de Fiscalização de Rendias – RG nº 25.792.090-0
 6- Kalleb Grossklaus Barbato – Secretário de Negócios Jurídicos – RG nº 44.813.748-3
 7- Francisco D'Angelo Neto – Procurador Geral do Município - RG nº 6.285.653
 8- João Arrais Seródio Neto – Secretário de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil – RG nº 11.976.689-9
 9- Evernando Isaías Rompató – Chefe do Núcleo de Posturas – RG nº 20.085.289-9
 10- Edmilson Adriano - Agente de Fiscalização de Posturas – RG nº 16.809.121
 Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 Secretária Municipal de Finanças
 JOÃO ARRAIS SERÓDIO NETO

Secretaria de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2017

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA:Belgiquímica Produtos Químicos Ltda-EPP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.º06/2017.

OBJETO:Aquisição de: Item 01 -60.000 kg de ácido fluossilícico em solução a 22%; e Item 03 (cota reservada) - 65 toneladas de sulfato de alumínio líquido a 50% isento de ferro para tratamento de água, em conformidade com o Anexo I (“A” e “B”) - Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 78.220,00 (setenta e oito mil duzentos e vinte reais), sendo: Item 01 - R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais); e Item 03 - R\$ 43.420,00 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO:12 (doze)meses.

DATA DA ASSINATURA:25/07/2017.

Leme, 25 de julho de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
 Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2017

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA:Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.º06/2017.

OBJETO:Aquisição de1.235 toneladas de sulfato de alumínio líquido a 50% isento de ferro para tratamento de água, em conformidade com o Anexo I (“B”) - Termo de Referência do Edital.

VALOR: R\$ 569.335,00 (quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais).

PRAZO:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA:25/07/2017.

Leme, 25 de julho de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
 Diretor-Presidente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tipo do Ato: Licença de Funcionamento

Interessado: ANTONIO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA – MEI – CNPJ

20.080.660/0001-37

Atividade: CNAE 4712-1/00

Base Legal: Lei 10083/1998 – Código Sanitário.

Tipo do Ato: Cadastro

Interessado: Comércio de Sucatas O. I. Ltda – ME – CNPJ 13.631.936/0001-62

Atividade: CNAE 4687-7/01

Base Legal: Lei 10083/1998 – Código Sanitário.

Tipo do Ato: Cadastro

Interessado: Helena Bonfaini – MEI – CNPJ 24.658.093/0001-04

Atividade: CNAE 5612-1/00

Base Legal: Lei 10083/1998 – Código Sanitário.

Daniela Cristina Diniz Maradei
 Chefe da Vigilância Sanitária/Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; CONTRATADA:Lliège Serviços e Sistemas Especializados Ltda. ME; OBJETO: 2.º termo aditivo de prestação de serviços de data center, parametrização, treinamento e suporte técnico para programa utilizado no Cadastro Único; DATA DA ASSINATURA: 03.07.2017; LICITAÇÃO: Convite nº 056/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL:R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Leme, 03 de Julho de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: AB Construções Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a execução da Urbanização do Lago Municipal Módulo 02; VALOR GLOBAL: R\$ 225.212,69; PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 26.07.17; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 26 de julho de 2017

Publique-se.

Fernando Wagner Klein
 Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2017 – Registro de preços para aquisição de curativos para serem utilizados com os pacientes da atenção básica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 118/2017 - Fornecedor: – Max Medical Com. de Prod. Médicos e Hospitalares Ltda

LoteValor Unit.

02 R\$ 5,37

05 R\$ 22,80

06 R\$ 8,28

07 R\$ 23,81

08 R\$ 83,63

10 R\$ 32,58

15 R\$ 128,80

Ata nº 119/2017 - Fornecedor: – Cirúrgica California Eireli Me

LoteValor Unit.

13 R\$ 235,00

18 R\$ 91,33

20 R\$ 85,28

30 R\$ 91,33

32 R\$ 85,28

Leme, 12 de julho de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
 Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2017 – Registro de preços para aquisição de curativos para serem utilizados com os pacientes da atenção básica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 120/2017 - Fornecedor: – L.M.Farma Indústria e Comércio Ltda

LoteValor Unit.

23 R\$ 45,79

Ata nº 122/2017 - Fornecedor: – Helianto Farmacêutica Ltda EPP

LoteValor Unit.

19 R\$ 37,00

Ata nº 123/2017 - Fornecedor: – Rosicler Cirúrgica Ltda EPP

LoteValor Unit.

26 R\$ 7,79

29 R\$ 193,49

Leme, 10 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

RESUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada e material para instalação de geomembrana para ampliação do aterro sanitário, localizado na Fazenda Santa Inácia, Zona Rural deste Município de Leme/SP; DATA DE ENCERRAMENTO: 15 de agosto de 2017, às 09:00 horas; LOCAL: Departamento de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 31 de julho de 2017; EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br, Licitações.

Leme, 28 de julho de 2017.

Marcio Antonio Storto
Secretário de Meio Ambiente

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 036/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS UNIDADE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO 2017 Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017 ATÉ AS 08:00H DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017 ATÉ AS 09:30HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2017 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 28 de julho de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 027/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 14 – EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSP. LTDA - R\$ 140.000,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 26 de julho de 2017.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RESUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2017; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para conclusão da obra de construção do Centro Integrado Educacional; DATA DE ENCERRAMENTO: 16 de agosto de 2017, às 09:00 horas; LOCAL: Departamento de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 31 de julho de 2017; EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br,

Licitações.

Leme, 28 de julho de 2017.

FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

RESUMO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2017; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para conclusão da obra de construção do Ginásio de Esportes Santa Marta; DATA DE ENCERRAMENTO: 17 de agosto de 2017, às 09:00 horas; LOCAL: Departamento de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 31 de julho de 2017; EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br, Licitações.

Leme, 28 de julho de 2017.

FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 032/2017; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES BOVINAS, SUÍNAS, AVES E EMBUTIDOS PROCESSADOS), PARA USO COM OS USUÁRIOS DOS PROJETOS SOCIAIS. DATA DO PREGÃO: 14 de AGOSTO de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 01/08/2017, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Leme, 28 de JULHO de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Hol Serviços Médicos Oftalmológicos S/S; OBJETO: Prestação de serviços especializados para realização de procedimentos oftalmológicos para pacientes do Município; VALOR GLOBAL: R\$ 90.123,30; PRAZO: 05 meses; DATA DA ASSINATURA: 11.07.17; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 11 de julho de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Clinica Davolos S/S; OBJETO: Prestação de serviços médicos de oftalmologia para procedimentos pré e pós cirúrgico de catarata atendendo demanda de pacientes do Município; VALOR GLOBAL: R\$ 64.000,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 25.07.17; LICITAÇÃO: Convite nº 036/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de julho de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – Registro de preços para aquisição de curativos para serem utilizados com os pacientes da atenção básica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 124/2017 - Fornecedor: – Cirurgica União Ltda

LoteValor Unit.

01 R\$ 103,76

11 R\$ 25,37

Leme, 19 de julho de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

LEMEPREV**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE CADASTRO, ARRECADADAÇÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍCIA MÉDICA. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; VALOR GLOBAL: R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS); DATA DA ASSINATURA: 17/07/2017; PRAZO: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 17/07/2017 E TÉRMINO EM 16/07/2018; LICITAÇÃO: PREGÃO; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 17 DE JULHO DE 2017. PUBLIQUE-SE

GERSIANE GOMES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CHARLES DE MARCHI
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS QUE ENVOLVAM A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL DUZENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 12/07/2017; PRAZO: 01 (UM) MÊS; COM INÍCIO EM 12/07/2017 TÉRMINO EM 12/08/2017; LICITAÇÃO: PREGÃO; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 12 DE JULHO DE 2017. PUBLIQUE-SE

GERSIANE GOMES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CHARLES DE MARCHI
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

RESUMO DE EDITAL

O RPPS do Município de Leme/SP LEMEPREV, comunica a instauração do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - OBJETO "Contratação dos serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público do LEMEPREV, incluindo todo o material envolvido, para preenchimento de vagas existentes conforme Termo de Referência do Edital nº 003/2017;

Edital na íntegra: <http://www.lemeprev.sp.gov.br/download/editais-licitacoes-2017/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 10 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017;

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Leme/SP, 25 de julho de 2017.

Diretoria Executiva do LEMEPREV.

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO -PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 2º Trimestre 2017 - EMPENHADO

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	16.073.586,04	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	1.616.827,86
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.527.998,40	12.361 - Ensino Fundamental	17.382.423,47
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	2.645.612,94	12.365 - Educação Infantil	3.634.289,35
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.918.030,69	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-
Dívida Ativa de Impostos	4.257.345,64	12.367 - Educação Especial	56.219,69
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	380.017,21	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	22.689.760,37
Multa/Juros provenientes de impostos	22.094,08	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	11.455.483,89
Fundo de Participação dos Municípios	19.340.442,14	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	6.053,88
Imposto Territorial Rural	77.898,25	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	112.116,54	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	11.228.222,60
Outras transferências da União	-		
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	23.211.006,18	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262	19.944.357,57
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	11.094.448,27	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	10.799.557,19
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	157.704,32	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 87.818.300,70	(=) TOTAL ALICADO NO ENSINO	22.027.779,79
		APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	25,09%
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	6.399.538,46		
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	13.464,98		
Recursos de Operações de Crédito:		FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	23.001.255,10	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	85,91%
Rend. Apl. Financeira do FUNDEB	213.988,90	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	69,98%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 29.628.247,44		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 117.446.548,14	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	10.420.000,00

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
Secretária de Educação

MARIA ANGELICA TANGERINO
Contabilista